



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0265

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, objetivando a **prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, devidamente instalados e configurados nos locais previamente determinados pelo Senado Federal.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA e **SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Alameda Asia, nº 201 – Conjunto 1, Andares 1 e 2 – Polo Empresarial, Tamboré – Santana de Parnaíba - SP, telefone nº (61) 99531-9567, CNPJ-MF nº 07.432.517/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS, CI. 22.624.047-2, expedida pela SSP/SP, CPF nº. 159.187.768-77, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90097/2025, autorizado pela Exma. Sra. Primeira-Secretária, documento digital nº 00100.145982/2025-04 homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.203042/2025-39 do Processo nº 00200.003446/2025-04, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.192152/2025-68 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, devidamente instalados e configurados nos locais previamente determinados pelo Senado Federal**, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





SENADO FEDERAL

- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO – Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer e-mail para contato em até 5 (cinco) dias úteis.

I – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio da seguinte caixa de e-mail: serman@senado.leg.br.

II – Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação deve-se dar pela seguinte caixa de e-mail: ngcti@senado.leg.br.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato a partir da data de sua assinatura.

I - Para o grupo 1, a CONTRATADA deve concluir a instalação, configuração e disponibilização dos equipamentos de impressão, cópia e digitalização, bem como a ativação dos sistemas de gerenciamento associados, até a data de 6 de dezembro de 2025.

II - Para o grupo 2, a CONTRATADA deve concluir a instalação, configuração e disponibilização dos equipamentos de impressão, cópia e/ou digitalização, bem como a ativação dos sistemas de gerenciamento associados, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após data de assinatura do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços objetos deste contrato deverão ser prestados nas dependências do Senado Federal, em Brasília-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo:

I – Para o **Grupo 1**, a implantação completa da solução até a data de 6 de dezembro de 2025, a contar do recebimento da ordem de serviço, feita pelos fiscais do contrato, conforme Parágrafo Sétimo.

a) As Ordens de Serviço para entrega do objeto serão emitidas e controladas por meio de sistema informatizado do SENADO, ou por correio eletrônico (e-mail), que conterá as informações de controle, de acompanhamento da execução e do recebimento do serviço.

II – Para o **Grupo 2**, a implantação completa da solução em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Antes do início da prestação de qualquer serviço, a CONTRATADA deverá entregar relação nominal dos profissionais que poderão atuar nas dependências do SENADO, fornecendo números de CPF e Identidade e identificação do cargo ou função.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá descrever em cada ocorrência os procedimentos adotados no atendimento seguindo os padrões utilizados no SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – Os fiscais do contrato podem a qualquer momento estabelecer a geração de relatórios periódicos operacionais ou gerenciais à CONTRATADA, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se adaptar.

Planejamento:

PARÁGRAFO SEXTO – Deverá ser realizada reunião de alinhamento para início da execução contratual, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato para o **Grupo 1**, e em até 10 (dez) dias úteis para o **Grupo 2**, conforme agendamento a ser efetuado pelos gestores do contrato.

I - A reunião de alinhamento terá o objetivo de apresentar os envolvidos, identificar as expectativas, nivelar os entendimentos a respeito das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, da dinâmica de execução das atividades, a ordem de prioridade para instalação dos equipamentos, definição dos treinamentos destinados aos usuários e à equipe técnica do SENADO, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI do SENADO e lotes de entrega dos equipamentos.

II - Durante essa reunião serão tomadas as providências para início da execução contratual;

III - Nesta reunião, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu interlocutor (preposto) e apresentar os perfis dos profissionais da sua equipe técnica que participarão da prestação dos serviços bem como a documentação pessoal de cada técnico para a confecção de documentação que permitirá o acesso dos envolvidos nas dependências do SENADO;





SENADO FEDERAL

IV - Deverão participar dessa reunião, pelo menos, os Fiscais do Contrato do SENADO o Preposto da CONTRATADA e os Gestores do contrato, sendo recomendável também a participação de membros da equipe técnica do SENADO e da CONTRATADA que estarão envolvidos na execução contratual.

Implantação:

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para o **Grupo 1**, a fase Implantação terá o prazo máximo até 6 de dezembro de 2025 para a sua conclusão.

I – Após a fase de planejamento, o fiscal do contrato enviará e-mail para que a CONTRATADA inicie a fase de Implantação dos itens do **Grupo 1**.

II – Considera-se iniciada a fase de implantação após o recebimento do referido e-mail ou em 11 de agosto de 2025, o que ocorrer por último.

PARÁGRAFO OITAVO – Para o **Grupo 2**, a fase Implantação terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Nesta fase, a CONTRATADA deverá providenciar o envio, o recebimento *in loco*, a configuração e a instalação dos equipamentos.

I – O SENADO providenciará temporariamente local e infraestrutura necessária para o recebimento, a configuração e o armazenamento dos equipamentos enquanto durar a fase de Implantação;

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá elaborar e manter o Mapa de Implantação, documento que contém a data planejada para a instalação do equipamento a ser instalado; o nome do órgão seguindo o padrão de nomenclatura utilizado na tabela de órgãos do SENADO; o endereço Lógico (identificação interna do SENADO) do equipamento; o modelo do equipamento; o ramal e nome do responsável pelo SENADO no local da instalação.

I – A elaboração do Mapa de Implantação dos equipamentos será realizada em conjunto com o SENADO, devendo a versão preliminar ser entregue ao SENADO pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis a contar do início da fase de implantação. Este prazo poderá ser ampliado à critério da fiscalização.

II – A confirmação dos dias e locais onde os equipamentos serão instalados deverá ser realizada pelo SENADO até o dia útil anterior ao da operação, mediante a apresentação do Mapa de Implantação atualizado.

III – A CONTRATADA não poderá realizar a instalação ou retirada de qualquer equipamento sem a prévia anuência dos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O envio, o recebimento, as configurações necessárias e a instalação dos equipamentos contratados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O Termo de Recebimento e Aceite da Fase de Implantação será emitido pelo SENADO após a conclusão da fase de Implantação, conforme descrito no inciso I do Parágrafo Trigésimo Quinto.





SENADO FEDERAL

Operação:

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Após concluída a fase de Implantação, será iniciada a fase de Operação normal do serviço até a sua conclusão contratual.

I – Considera-se concluída a fase de Implantação assim que todas as impressoras estiverem instaladas e operacionais, iniciando-se automaticamente a fase de Operação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A operação compreende:

I - Disponibilização e instalação dos equipamentos referidos no Anexo 2 do Edital;

II - Licenças e instalação de programas de computadores referidos no Anexo 2 do Edital;

III - Serviços e materiais necessários para atender a integralidade do objeto;

IV - Mapa atualizado com a localização exata dos equipamentos instalados que deve ser encaminhado ao fiscal do contrato em até 1 (um) dia útil após a solicitação do mesmo.

Este mapa deve conter, no mínimo, as seguintes informações: número do contrato; localização física dos equipamentos; nome do órgão onde se encontra cada equipamento seguindo o padrão de nomenclatura utilizado na tabela de órgãos do SENADO; número de série do equipamento; modelo do equipamento; endereço lógico (identificação interna do SENADO) dos equipamentos; ramal e nome do responsável pelo SENADO no local da instalação; data da instalação;

V - Fornecimento de drives para os sistemas operacionais (Windows 11 ou superior) utilizados no SENADO.

VI - Criação e configuração dos compartilhamentos a serem utilizados pelos Scanners das multifuncionais;

VII - Orientação aos usuários finais e à equipe do Prodasen quanto a utilização dos equipamentos e dos softwares utilitários.

VIII - Criação da base de conhecimento com os principais problemas. Para cada problema deverá ser detalhado, pelo menos, quais informações a Central de atendimentos do Prodasen precisará coletar do usuário final para abertura do chamado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os equipamentos de tipo impressoras multifuncionais, exceto os do item 1, deverão ser configurados para ficar permanentemente bloqueados para utilização da função cópia, sendo as cópias sempre liberadas mediante passagem de cartão de aproximação com validação no AD do Windows. Deverá também ser disponibilizado a possibilidade de liberação de cópias com a digitação do login e senha no painel da multifuncional com validação no AD do Windows.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA deverá indicar nos equipamentos fornecidos a tensão do equipamento caso haja a necessidade de transformador.

Suporte Técnico



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O suporte técnico deverá ser prestado por um grupo solucionador formado pelos funcionários da CONTRATADA a ser instalado no SENADO com as seguintes finalidades:

- I** - Resolver os incidentes detectados automaticamente pela ferramenta de monitoramento e os reportados pelos usuários finais;
- II** - Prestar orientações e informações aos usuários quanto a utilização dos equipamentos e seus acessórios;
- III** - Prestar manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição de peças, componentes e equipamentos, de forma a atender as condições de qualidade e eficiência necessárias ao atendimento das exigências previstas neste Contrato, edital e seus anexos;
- IV** - Instalar, desinstalar e remanejar os equipamentos quando solicitado;
- V** - Prestar suporte técnico, esclarecer dúvidas, ajustar configurações, atualizar a versão dos softwares, aplicar correções (patches, fixes ou novas versões) para corrigir problemas de bugs e problemas de software;
- VI** - Migrar os componentes de software para uma nova versão quando solicitado pelo SENADO;
- VII** - Alterar as configurações padrões dos equipamentos ou softwares contidos na solução por solicitação do SENADO;
- VIII** - Prestar informações técnicas ao SENADO sobre funcionalidades disponíveis nos equipamentos e softwares objeto desta especificação;
- IX** - Fornecer e homologar os drives necessários ao correto funcionamento do Serviço para os sistemas operacionais do SENADO;
- X** - Manter os drives atualizados nos servidores de impressão;
- XI** - Configurar os scanners das multifuncionais;
- XII** - Monitorar ativamente as filas de impressão para descobrir possíveis comportamentos inadequados dos equipamentos;
- XIII** - Manter a documentação atualizada dos equipamentos, em especial mapa de localização e cadastro dos equipamentos;
- XIV** - Manter atualizada a base de conhecimento de principais problemas;
- XV** - Gerenciar e manter toda a infraestrutura de servidores de impressão/digitalização no que se refere a configurações, debugs e análises de problemas e soluções;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A qualquer momento, por questões de segurança, o SENADO poderá avocar as atividades, no todo ou em partes, descritas no Parágrafo Décimo Sétimo.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Para a prestação deste suporte técnico e sem prejuízo aos tempos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado a CONTRATADA deverá manter uma equipe residente no SENADO.

I – A definição das quantidades e papéis alocados para as tarefas de suporte são de responsabilidade da CONTRATADA.

Horário e Local de Execução dos Serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Os serviços de manutenção corretiva e preventiva, troca de insumos e atendimento aos chamados técnicos deverão ser prestados de forma contínua, sem interrupções, no horário das 8h às 20h, nos dias úteis, nas dependências do SENADO, incluindo o posto de Atendimento do Aeroporto, nos apartamentos funcionais e na residência oficial do Presidente do Senado Federal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – No horário compreendido entre 18h e 20h o atendimento será somente para troca de suprimentos, atolamento de papel e mapeamento de scanner de multifuncional bem como atendimentos pontuais simples a serem definidos na reunião de implantação, podendo a equipe ser reduzida neste período visando atender a estas necessidades.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Excepcionalmente, em caso de eventos programados, a CONTRATADA poderá ser convocada para prestar os serviços em horários distintos dos mencionados acima ou ainda em sábados, domingos e feriados.

Suprimentos de Insumos/Consumíveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – A troca/abastecimento de suprimentos em todos os postos de serviço deverá ser proativa, a partir dos indicadores de gerenciamento de forma a evitar um tempo excessivo de paralisação do equipamento por falta de insumos. O tempo de atendimento para troca de insumos será contado a partir dos indicadores de gerenciamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Os suprimentos a serem fornecidos deverão:

- I** - Ser novos e de primeiro uso, não sendo aceitos produtos remanufaturados;
- II** - Serem originais dos fabricantes dos equipamentos;
- III** - Estar sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá manter sob o próprio controle, no SENADO, estoque de insumos suficientes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – O SENADO disponibilizará uma sala para guarda de estoque de consumo mensal.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de todos os consumíveis, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado. Assim a CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental.

Transição para o contrato subsequente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Antes da conclusão do período contratual é necessário que ocorra a transição para o contrato subsequente, que demandará ajustes no período a partir dos 180 (cento e oitenta) dias prévios ao término do contrato vigente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – Dentre as ações envolvidas encontram-se principalmente o planejamento da desinstalação dos equipamentos, sincronizada com a instalação dos novos equipamentos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – A qualquer momento compreendido nos 180 (cento e oitenta) dias prévios ao término do contrato, o SENADO poderá, mediante comunicação prévia de 5 (cinco) dias úteis à CONTRATADA, iniciar a fase de transição.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – Nesta fase, o SENADO enviará a listagem dos equipamentos a serem recolhidos definitivamente, bem como a data em que o recolhimento deverá ocorrer.

I – Após recolhidos, os equipamentos poderão ficar em uma área de armazenagem temporária, cedida pelo SENADO, pelo período de até 5 (cinco) dias úteis.

a) A critério do SENADO, o prazo mencionado poderá ser prorrogado.

II – A não observância dos prazos de recolhimento poderá impactar na implantação do novo contrato e está sujeita às glosas e penalidade descritas no IMR nº 10 e demais itens deste contrato.

III – Decorrido prazo de 60 (sessenta) dias e caso a CONTRATADA não tenha providenciado o recolhimento dos equipamentos, o SENADO poderá dar a destinação que achar conveniente aos equipamentos.

a) A critério do SENADO, o prazo mencionado poderá ser prorrogado.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO – O faturamento dos equipamentos recolhidos definitivamente ocorrerá até o mês do recolhimento e não deverá mais ocorrer até o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO – Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil





SENADO FEDERAL

subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO – As eventuais páginas impressas nos testes iniciais dos equipamentos não serão contabilizadas para efeito de faturamento.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO – A CONTRATADA somente poderá dar início ao faturamento dos serviços após estar de posse do Termo de Recebimento e Aceite da Fase de Implantação, que será expedido pelo SENADO em até 10 (dez) dias úteis após o término completo da fase de Implantação do serviço, conforme descrito nos Parágrafos Sétimo a Décimo Segundo.

I – O Termo de Recebimento e Aceite da Fase de Implantação será emitido somente após a verificação do cumprimento da conclusão da instalação e ativação de todas as impressoras previstas no Mapa de Implantação.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO – Os fiscais e/ou gestores do contrato poderão aceitar produtos com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos neste contrato, no edital, seus anexos e na proposta técnica da CONTRATADA, desde que não comprometam a finalidade a que se destinam.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO – O Fiscal do Contrato analisará, além da execução do plano de implantação pela CONTRATADA, o andamento dos demais serviços contratados, verificando e confrontando relatórios mensais de prestação de serviço com os seus próprios registros e anotações.

I – Havendo alguma pendência técnica, a Fiscalização solicitará à CONTRATADA a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO – Situações de exceção deverão ser avaliadas caso a caso pelos fiscais do contrato, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em consideração a realidade e conjuntura do SENADO, a natureza da situação e eventuais consequências positivas e negativas que possam surgir.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, como comprovação dos requisitos de sustentabilidade exigidos para o objeto em decorrência das diretrizes da Lei 12.305, de 02/08/2010, que institui a política Nacional de Resíduos Sólidos:

I – Carta responsabilizando-se pela logística de coleta, reciclagem e correta destinação dos resíduos, citando especificamente o atendimento da Lei nº 12.305/2010.





SENADO FEDERAL

a) A entrega desta carta é condição necessária para a emissão do Termo de Recebimento e Aceite da Fase de Implantação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A logística reversa consiste em um conjunto de ações, procedimentos e meios para viabilizar a restituição dos resíduos para a CONTRATADA.

I – Um dos seus objetivos é a redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos produzidos pelo processo de impressão, em especial dos cartuchos de toner utilizados.

II – A coleta dos resíduos sólidos deverá ser feita, no máximo, quinzenalmente.

CLÁUSULA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
Nº 1 – Tempo de início do atendimento	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere após a abertura do chamado.
Meta a cumprir	Iniciar o atendimento em até 2 (duas) horas após a abertura do chamado técnico.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Após a abertura do chamado técnico no sistema a hora deste chamado será registrada. Ao chegar no local do atendimento, o técnico da contratada deverá ligar para um ramal indicado pelo fiscal do contrato para que seja registrado o horário do início do atendimento.





SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 1 – Tempo de início do atendimento	
Item	Descrição
	A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico e a hora de resolução final do chamado, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 2 horas para iniciar o atendimento – 10% (dez por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido no incidente, na fatura mensal correspondente.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada multa prevista na Cláusula Décima Segunda.

VI - Indicador	
VII - Nº 2 – Tempo de troca de suprimentos e desatolamento de papel	
VIII - Item	IX - Descrição
X - Finalidade	XI - Garantir um atendimento célere na de troca de suprimentos e desatolamento de papel.
XII - Meta a cumprir	XIII - Resolver a troca de suprimentos ou desatolamento de papel em até 2 (duas) horas após a abertura do chamado técnico.
XIV - Instrumento de medição e forma de acompanhamento	XV - Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. XVI - O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.
XVII - Periodicidade	XVIII - Mensal
XIX - Mecanismo de cálculo	XX - A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico e a hora de resolução final do chamado, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador.
XXI - Início de	XXII - Data de assinatura do contrato.





SENADO FEDERAL

VI - Indicador	
VII - Nº 2 – Tempo de troca de suprimentos e desatolamento de papel	
VIII - Item	IX - Descrição
Vigência	
XXIII - Faixas de ajuste no pagamento	XXIV - Acima de 2 horas para resolver a troca de suprimentos ou XXV - desatolamento de papel – 10% (dez por cento) do valor unitário XXVI - mensal fixo referente ao equipamento envolvido no incidente, na fatura mensal correspondente.
XXVII - Sanções	XXVIII - Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada multa prevista na Cláusula Décima Segunda.

XXIX - Indicador	
XXX - Nº 3 – Tempo de resolução de problemas comuns	
XXXI - Item	XXXII - Descrição
XXXIII - Finalidade	XXXIV - Garantir um atendimento célere na resolução de problemas envolvendo os serviços prestados.
XXXV - Meta a cumprir	XXXVI - Resolver problemas envolvendo os serviços prestados em até 6 (seis) horas após a abertura do chamado técnico.
XXXVII - Instrumento de medição e forma de acompanhamento	XXXVIII - Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. XXXIX - O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.
XL - Periodicidade	XLI - Mensal
XLII - Mecanismo de cálculo	XLIII - A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico e a hora de resolução final do chamado, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador.
XLIV - Início de Vigência	XLV - Data de assinatura do contrato.





SENADO FEDERAL

XXIX - Indicador	
XXX - Nº 3 – Tempo de resolução de problemas comuns	
XXXI - Item	XXXII - Descrição
XLVI - Faixas de ajuste no pagamento	XLVII - Acima de 6 horas para resolver problemas envolvendo os serviços prestados – 10% (dez por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido no incidente, na fatura mensal correspondente.
XLVIII - Sanções	XLIX - Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada multa prevista na Cláusula Décima Segunda.

L - Indicador	
LI - Nº 4 – Tempo de comunicação de problema cujo responsável pela resolução não seja a Contratada	
LII - Item	LIII - Descrição
LIV - Finalidade	LV - Garantir uma comunicação célere para problemas identificados cujo responsável pela resolução não seja a CONTRATADA.
LVI - Meta a cumprir	LVII - Repassar o chamado para a equipe de atendimento do SENADO em até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado técnico para problemas identificados cujo responsável pela resolução não seja a CONTRATADA.
LVIII - Instrumento de medição e forma de acompanhamento	LIX - Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. LX - O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.
LXI - Periodicidade	LXII - Mensal
LXIII - Mecanismo de cálculo	LXIV - A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico e a hora em que o problema foi repassado à equipe de atendimento do SENADO, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador.
LXV - Início de	LXVI - Data de assinatura do contrato.





SENADO FEDERAL

L - Indicador	
LI - Nº 4 – Tempo de comunicação de problema cujo responsável pela resolução não seja a Contratada	
LII - Item	LIII - Descrição
Vigência	
LXVII - Faixas de ajuste de pagamento	LXVIII - Acima de 4 horas para repassar problemas identificados cujo responsável pela resolução não seja a CONTRATADA – 10% (dez por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido no incidente, na fatura mensal correspondente.
LXIX - Sanções	LXX - Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada multa prevista na Cláusula Décima Segunda.

LXXI - Indicador	
LXXII - Nº 5 – Tempo de substituição de equipamento dos Itens 1 e 2	
LXXIII - Item	LXXIV - Descrição
LXXV - Finalidade	LXXVI - Garantir um atendimento célere de substituição dos equipamentos dos itens 1 e 2 quando não for possível a solução corretiva no local de instalação do equipamento.
LXXVII - Meta a cumprir	LXXVIII - Até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado técnico.
LXXIX - Instrumento de medição e forma de acompanhamento	LXXX - Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. LXXXI - O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.
LXXXII - Periodicidade	LXXXIII - Mensal
LXXXIV - Mecanismo de cálculo	LXXXV - A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico e a hora em que ocorreu a substituição do equipamento, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador.
LXXXVI - Início de	LXXXVII - Data de assinatura do contrato.





SENADO FEDERAL

LXXI - Indicador	
LXXII - Nº 5 – Tempo de substituição de equipamento dos Itens 1 e 2	
LXXIII - Item	LXXIV - Descrição
Vigência	
LXXXVIII - Faixas de ajuste de pagamento	LXXXIX - Acima de 24 horas para substituição dos equipamentos dos itens 1 e 2 quando não for possível a solução corretiva no local de instalação do equipamento – 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido no incidente, na fatura mensal correspondente.
XC - Sanções	XCI - Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada multa prevista na Cláusula Décima Segunda.
XCII - Observações	XCIII - Caso o chamado técnico seja marcado como URGENTE, a meta a cumprir deste indicador passa a ser 12 horas após a abertura do chamado técnico com a aplicação da glosa de 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido, caso as 12 horas sejam extrapoladas.

XCIV - Indicador	
XCV - Nº 6 – Tempo de substituição de equipamento dos Itens 3, 4 e 7	
XCVI - Item	XCVII - Descrição
XCVIII - Finalidade	XCIX - Garantir um atendimento célere de substituição dos equipamentos dos itens 3, 4 e 7 quando não for possível a solução corretiva no local de instalação do equipamento.
C - Meta a cumprir	CI - Até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado técnico.
CII - Instrumento de medição e forma de acompanhamento	CIII - Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. CIV - O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.
CV - Periodicidade	CVI - Mensal





SENADO FEDERAL

XCIV - Indicador	
XCIV - N° 6 – Tempo de substituição de equipamento dos Itens 3, 4 e 7	
XCVI - Item	XCVII - Descrição
CVII - Mecanismo de cálculo	CVIII - A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico e a hora em que ocorreu a substituição do equipamento, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador.
CIX - Início de Vigência	CX - Data de assinatura do contrato.
CXI - Faixas de ajuste no pagamento	CXII - Acima de 48 horas para substituição dos equipamentos dos itens 3, 4 e 7 quando não for possível a solução corretiva no local de instalação do equipamento – 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido no incidente, na fatura mensal correspondente.
CXIII - Sanções	CXIV - Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada multa prevista na Cláusula Décima Segunda.
CXV - Observações	CXVI - Caso o chamado técnico seja marcado como URGENTE, a meta a cumprir deste indicador passa a ser 24 horas após a abertura do chamado técnico com a aplicação da glosa de 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido, caso as 24 horas sejam extrapoladas.

CXVII - Indicador	
CXVIII - N° 7 – Tempo de realocação de equipamento dos Itens 1 e 2	
CXIX - Item	CXX - Descrição
CXXI - Finalidade	CXXII - Garantir um atendimento célere de realocação dos equipamentos dos itens 1 e 2.
CXXIII - Meta a cumprir	CXXIV - Até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do SENADO, por abertura do chamado técnico ou por e-mail.
CXXV - Instrumento de medição e forma de	CXXVI - Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO.





SENADO FEDERAL

CXVII - Indicador	
CXVIII - Nº 7 – Tempo de realocação de equipamento dos Itens 1 e 2	
CXIX - Item	CXX - Descrição
acompanhamento	CXXVII - O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.
CXXVIII - Periodicidade	CXXIX - Mensal
CXXX - Mecanismo de cálculo	CXXXI - A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico ou a hora de envio do e-mail e a hora em que ocorreu a realocação do equipamento, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador.
CXXXII - Início de Vigência	CXXXIII - Data de assinatura do contrato.
CXXXIV - Faixas de ajuste de pagamento	CXXXV - Acima de 24 horas para realocação dos equipamentos dos itens 1 e 2 – 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido no incidente, na fatura mensal correspondente por dia de atraso.
CXXXVI - Sanções	CXXXVII - Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada multa prevista na Cláusula Décima Segunda.
CXXXVIII - Observações	CXXXIX - Caso o chamado técnico seja marcado como URGENTE, a meta a cumprir deste indicador passa a ser 12 horas após a abertura do chamado técnico com a aplicação da glosa de 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido, caso as 12 horas sejam extrapoladas.

CXL - Indicador	
CXLI - Nº 8 – Tempo de realocação de equipamento dos Itens 3, 4 e 7	
CXLII - Item	CXLIII - Descrição
CXLIV - Finalidade	CXLV - Garantir um atendimento célere de realocação dos equipamentos dos itens 3, 4 e 7.
CXLVI - Meta	CXLVII - Até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação





SENADO FEDERAL

CXL - Indicador	
CXLI - Nº 8 – Tempo de realocação de equipamento dos Itens 3, 4 e 7	
CXLII - Item	CXLIII - Descrição
cumprir	do SENADO, por abertura do chamado técnico ou por e-mail.
CXLVIII - Instrumento de medição e forma de acompanhamento	CXLIX - Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. CL - O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.
CLI - Periodicidade	CLII - Mensal
CLIII - Mecanismo de cálculo	CLIV - A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico ou a hora de envio do e-mail e a hora em que ocorreu a realocação do equipamento, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador.
CLV - Início de Vigência	CLVI - Data de assinatura do contrato.
CLVII - Faixas de ajuste de pagamento	CLVIII - Acima de 48 horas para realocação dos equipamentos dos itens 3, 4 e 7 – 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido no incidente, na fatura mensal correspondente por dia de atraso.
CLIX - Sanções	CLX - Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada multa prevista na Cláusula Décima Segunda.
CLXI - Observações	CLXII - Caso o chamado técnico seja marcado como URGENTE, a meta a cumprir deste indicador passa a ser 24 horas após a abertura do chamado técnico com a aplicação da glosa de 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido, caso as 24 horas sejam extrapoladas.

CLXIII - Indicador**CLXIV - Nº 9 – Problemas recorrentes em um mesmo componente ou equipamento**



SENADO FEDERAL

CLXV - Item	CLXVI - Descrição
CLXVII - Finalidade	<p>CLXVIII - Garantir um serviço de qualidade contínua e evitar excessos de</p> <p>CLXIX - interrupções na prestação do serviço.</p> <p>CLXX - Caso sejam registradas 3(três) falhas no mesmo componente, ou 5(cinco) falhas em componentes diversos do mesmo equipamento dentro do período de um mês ou ainda se os tempos de paralisação somados ultrapassarem 90 (noventa) horas úteis dentro de um período de 3 (três) meses consecutivos, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição definitiva do equipamento sem ônus adicionais ao Senado.</p>
CLXXI - Meta cumprir a	<p>CLXXII - Manter o bom estado de funcionamento dos equipamentos de forma que não ocorram 3(três) falhas no mesmo componente, ou 5(cinco) falhas em componentes diversos do mesmo equipamento dentro do período de um mês ou ainda que os tempos de paralisação somados não ultrapassarem 90 (noventa) horas úteis dentro de um período de 3 (três) meses consecutivos.</p>
CLXXIII - Instrumento de medição e forma de acompanhamento	<p>CLXXIV - Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO.</p> <p>CLXXV - O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.</p>
CLXXVI - Periodicidade	CLXXVII - Mensal e Trimestral
CLXXVIII - Mecanismo de cálculo	<p>CLXXIX - Os chamados técnicos relacionados ao equipamento serão contabilizados fazendo-se a análise das falhas cumulativas apresentadas pelo equipamento.</p>
CLXXX - Início de Vigência	CLXXXI - Data de assinatura do contrato.
CLXXXII - Faixas de ajuste de pagamento	<p>CLXXXIII - Identificação de 3(três) falhas no mesmo componente, ou 5(cinco) falhas em componentes diversos do mesmo equipamento dentro do período de um mês ou ainda se os tempos de paralisação somados ultrapassarem 90 (noventa) horas úteis dentro de um período de 3 (três) meses consecutivos – 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido no incidente, na</p>





SENADO FEDERAL

CLXIII - Indicador	
CLXIV - Nº 9 – Problemas recorrentes em um mesmo componente ou equipamento	
CLXV - Item	CLXVI - Descrição
	fatura mensal correspondente, além da necessidade de substituição do equipamento.
CLXXXIV - Sanções	CLXXXV - Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada multa prevista na Cláusula Décima Segunda.

Indicador	
Nº 10 – Remoção dos Equipamentos ao Final do Contrato	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a transição eficiente entre contratos, evitando atrasos na implantação do novo serviço e possíveis descontinuidades na prestação do serviço.
Meta a cumprir	<p>A contratada deve remover os equipamentos conforme a listagem e as datas estabelecidas pelo Senado, respeitando os seguintes prazos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A fase de transição poderá ser iniciada a qualquer momento dentro dos 180 dias prévios ao término do contrato, mediante comunicação prévia de 5 dias úteis. 2. Após a notificação do Senado, os equipamentos deverão ser recolhidos na data estabelecida na listagem enviada. 3. Os equipamentos recolhidos poderão permanecer em uma área de armazenagem temporária cedida pelo Senado por até 5 dias úteis, prazo esse que poderá ser prorrogado a critério do Senado. 4. Caso a contratada não providencie o recolhimento dentro do prazo máximo de 60 dias, o Senado poderá dar a destinação que considerar conveniente.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	<p>Monitoramento realizado pelo gestor do contrato mediante registro formal das datas de comunicação, retirada dos equipamentos e ocupação da área de armazenagem temporária.</p> <p>Caso a contratada não cumpra o cronograma de retirada, será</p>





SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 10 – Remoção dos Equipamentos ao Final do Contrato	
Item	Descrição
	notificada oficialmente pelo Senado. Persistindo a inércia após 60 dias , o Senado poderá tomar providências quanto à destinação dos equipamentos.
Periodicidade	Avaliação única ao final do contrato.
Mecanismo de cálculo	O desempenho será verificado com base na adesão aos prazos estipulados para a retirada dos equipamentos. O não cumprimento poderá resultar em ajustes no pagamento e penalidades.
Faixas de ajuste no pagamento	Descumprimento do prazo de retirada definido pelo Senado: glosa de 10% sobre o valor unitário mensal do equipamento correspondente. Persistência da inércia após 30 dias da data estabelecida na listagem: glosa de 20% sobre o valor do equipamento. Não retirada dos equipamentos até 60 dias após a notificação: glosa de 30% sobre o valor total mensal da última fatura.
Sanções	Em caso de não retirada dos equipamentos até 60 dias após a notificação: possibilidade de destinação dos equipamentos pelo Senado.

Indicador	
Nº 11 – Tempo de resolução de problemas urgentes	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere na resolução de problemas urgentes envolvendo os serviços prestados.
Meta a cumprir	Resolver problemas envolvendo os serviços prestados em até 3 (três) horas após a abertura do chamado técnico.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.
Periodicidade	Mensal





SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 11 – Tempo de resolução de problemas urgentes	
Item	Descrição
Mecanismo de cálculo	A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico e a hora de resolução final do chamado, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 3 horas para resolver problemas envolvendo os serviços prestados – 3% (três por cento) do valor da fatura mensal correspondente, e 0.1% (dez décimos por cento) da fatura mensal a cada hora útil a partir da 3ª hora de atraso.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada multa prevista na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.192152/2025-68, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Grupo	Item	Unid.	Qtde. Mensal	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)	Preço 24 meses (R\$)
1	1	Unidade	190	Impressora Multifuncional Colorida A4 mínimo 20 PPM	R\$ 145,18	R\$ 27.585,00	R\$ 331.020,00	R\$ 662.040,00
	2	Unidade	305	Impressora Monocromática A4 mínimo 30 PPM	R\$ 98,36	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 720.000,00
	3	Unidade	240	Impressora Multifuncional Colorida A4 mínimo 30 PPM	R\$ 212,50	R\$ 51.000,00	R\$ 612.000,00	R\$ 1.224.000,00
	4	Unidade	35	Impressora Multifuncional Colorida A3 mínimo 30 PPM	R\$ 693,13	R\$ 24.259,82	R\$ 291.117,84	R\$ 582.235,68





SENADO FEDERAL

5	Unidade	720.000	Impressão monocromática a laser	R\$ 0,069	R\$ 49.905,91	R\$ 598.870,92	R\$ 1.197.741,84
6	Unidade	330.000	Impressão policromática a laser	R\$ 0,27	R\$ 91.494,17	R\$ 1.097.930,04	R\$ 2.195.860,08
TOTAL GRUPO 1							R\$ 6.581.877,60

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estimado do presente instrumento é de **R\$ 274.244,90** (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), o valor anual estimado é de **R\$ 3.290.938,80** (três milhões, duzentos e noventa mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) e o valor total estimado é de **R\$ 6.581.877,60** (seis milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Trigésimo Terceiro da Cláusula Quarta.

I – A CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a nota fiscal para pagamento e o relatório, em formato Excel, apresentando o número de páginas impressas por equipamento, discriminando neste relatório a quantidade de impressões monocromáticas e coloridas por equipamento com seus respectivos valores e com a indicação do endereço lógico usado pelo SENADO bem como discriminando deste total quantas foram cópias e quantas foram impressões.

II – O pagamento será realizado para cada página efetivamente impressa, acrescido de um custo fixo mensal referente ao custo mensal de cada um dos equipamentos efetivamente fornecidos, instalados e configurados, bem como dos serviços e softwares a ele atrelados.

- a) Considera-se como página efetivamente impressa a impressão em um dos lados de uma folha, com qualidade e sem falhas na impressão;
- b) Nos casos de configuração de impressão de múltiplas páginas de um documento em apenas uma folha de papel (por exemplo, impressões em formato de livreto ou miniaturas), será contabilizada apenas uma impressão efetiva por cada lado de folha impressa, e não a quantidade de páginas do documento.
- c) As quantidades de impressões indicadas nos **itens 5, 6 e 8 da tabela acima** constituem simplesmente estimativas com base no consumo médio passado, não gerando qualquer obrigação para o SENADO na realização de volumes superiores ou inferiores ou na manutenção dos volumes informados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a





SENADO FEDERAL

Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) ou por outro indicador que venha a substituí-lo. Na impossibilidade de se utilizar o ICTI ou algum substituto oficial, será adotado o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2025NE3827, 2025NE3828 e 2025NE3829 de 29 de outubro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





SENADO FEDERAL

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores ou quando ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) à Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** – a não reincidência da infração;





SENADO FEDERAL

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FERNANDO JOSE COUTINHO MARTINS:15918776877
Assinado de forma digital por FERNANDO JOSE COUTINHO MARTINS:15918776877
Dados: 2025.11.11 12:05:25 -03'00'

FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS
SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA


Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\JG ENGENHARIA. CT NOVO. 11901 2025 (TM).docx



 O documento foi assinado por:

Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	11/11/2025 17:34:28	
RODRIGO GALHA	11/11/2025 17:35:30	
ILANA TROMBKA	12/11/2025 07:06:39	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.